



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL E AS CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS NAS DEPENDÊNCIAS E NOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ DURANTE AS ELEIÇÕES DE 2026.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que neste ano de 2026 serão realizadas eleições para Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal, Senador e Presidente da República;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 3º, da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

CONSIDERANDO que devemos agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal constitui espaço institucional de representação política, devendo preservar a independência do exercício do mandato parlamentar e, simultaneamente, a igualdade de oportunidades entre as candidaturas;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos e demais colaboradores, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa Legislativa;

RESOLVE:



Art. 1º. Os procedimentos e as condutas a serem observados pelos agentes políticos, servidores e demais colaboradores desta Casa de Leis durante o período eleitoral de 2026, em conformidade com a legislação eleitoral vigente, especialmente a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. É vedada a realização de propaganda eleitoral ou de assédio eleitoral nos ambientes de trabalho da Câmara Municipal de Marabá, inclusive gabinetes, departamentos administrativos, plenário, salas de reunião e demais espaços destinados ao exercício das atividades funcionais.

Parágrafo Único. É permitido o acesso e estacionamento de veículos particulares de agentes públicos, servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários, ainda que contenha propaganda eleitoral regularmente afixada observada as limitações previstas na legislação eleitoral, vedada a utilização do estacionamento ou de qualquer bem da Câmara para exposição, instalação, distribuição ou promoção de material de campanha.

Art. 3º. São vedadas aos agentes públicos, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Marabá as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidata ou candidato, partido político, federação ou coligação bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Marabá;

II - a utilização de equipamentos, materiais, serviços de comunicação, internet, correio eletrônico institucional, sistemas, veículos, instalações, servidores ou quaisquer recursos públicos da Câmara para produção, divulgação ou distribuição de propaganda eleitoral;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidata ou candidato, partido político, federação ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV – utilizar, durante as Sessões Plenárias, material de propaganda eleitoral ou realizar atos destinados à promoção de candidatura, partido político, federação ou coligação, ressalvadas as manifestações parlamentares inerentes ao exercício do mandato, desde que não caracterizem propaganda eleitoral;

V - fazer menção, durante as Sessões Plenárias, a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, com finalidade de propaganda eleitoral;



VI – usar material que veicule propaganda de candidata ou candidato, partido político, federação ou coligação nas atividades de Portaria, Recepção, Transporte e Segurança da Câmara Municipal;

VII – utilizar os veículos oficiais, combustível, motoristas, equipamentos, instalações ou quaisquer outros recursos da Câmara para transporte de pessoas, materiais ou objetos destinados à realização de campanha eleitoral, ressalvados as atividades institucionais regularmente autorizadas;

VIII - determinar, solicitar, induzir ou permitir que servidor ou colaborador da Câmara, durante o horário de expediente ou no exercício de suas funções, realize atividade de campanha eleitoral ou utilize recursos institucionais em benefício de candidatura, partido, federação ou coligação, ressalvado o exercício regular de atividade político-partidária fora do horário de expediente e sem utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não afastam a incidência das demais condutas vedadas aos agentes públicos previstas na legislação eleitoral e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º. Durante o período eleitoral, os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Marabá, inclusive sítio eletrônico, portal institucional, redes sociais e demais meios digitais oficiais, deverão observar as vedações relativas à publicidade institucional e à propaganda eleitoral previstas na legislação eleitoral e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º. É vedada a utilização dos canais oficiais da Câmara para divulgação de propaganda eleitoral, pedido de voto, promoção ou favorecimento de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação.

§ 2º. A divulgação de conteúdo institucional nos canais oficiais somente será realizada quando admitida pela legislação eleitoral, observadas, especialmente, as vedações relativas à publicidade institucional durante o período eleitoral.

§ 3º. Fica vedada a utilização dos canais oficiais para promoção pessoal de agentes públicos ou para divulgação de conteúdo que tenha finalidade de promover ou favorecer candidatura, partido político, federação ou coligação.

§4º. Os canais oficiais da Câmara Municipal não poderão ser utilizados para produção, divulgação ou compartilhamento de conteúdo fabricado, manipulado ou descontextualizado com finalidade de favorecer ou prejudicar candidata,



candidato, partido político, federação ou coligação, observadas as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação dos fatos à autoridade competente, quando a conduta puder caracterizar ilícito eleitoral, administrativo, civil ou penal.

Art. 6º. Esta Resolução será interpretada e aplicada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997, a Lei Complementar nº 64/1990, o Código Eleitoral e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Pará aplicáveis às Eleições de 2026.

Art. 7º As disposições desta Resolução relativas à propaganda eleitoral observarão os períodos, prazos e demais regras estabelecidos na legislação eleitoral e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições de 2026.

Marabá (PA) 14 de agosto de 2026.

ILKER
MORAES
FERREIRA:6
5916280297

Assinado digitalmente por ILKER
MORAES FERREIRA:65916280297
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiple v5.02, OU=
08491847000185, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=ILKER MORAES
FERREIRA:65916280297
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.08.17 10:08:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

*Ilker Moraes Ferreira
Presidente*

 Documento assinado digitalmente
PEDRO CORREA LIMA
Data: 17/08/2026 11:56:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Pedro Corrêa Lima
1º Vice-Presidente*

*Marcelo Alves dos Santos
2º Vice-Presidente*

*Vanda Régia Américo Gomes
1ª. Secretária*

MAIANA CLARA
RODRIGUES
STRINGARI:05110
722102
*Maiana Clara R. Stringari
2º Secretário*

Assinado de forma digital por MAIANA CLARA
RODRIGUES STRINGARI:05110722102
Data: 2026.08.17 11:42:43 -03'00"

MARIA CRISTINA
COIMBRA
MUTRAN:0811395
5291
*Maria Cristina C. Mutran
3º. Secretário*

Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA
COIMBRA
MUTRAN:08113955291
Dados: 2026.08.17 10:22:42
03'00"